

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021 / 2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da PRODEMGE em efetivo exercício no dia 1º de setembro de 2021 e os empregados que venham a ser admitidos durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem que os salários de todos os empregados da PRODEMGE serão reajustados a partir do dia 1º de setembro de 2021 no importe 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

A PRODEMGE irá praticar o valor de face do Vale Refeição / Alimentação de R\$39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de dias trabalhados, assim como demais aspectos da operacionalização do benefício, serão regulamentados por instrumento normativo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão observadas as disposições da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 5 de 14.01.1991, que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE NOTURNO

A PRODEMGE fornecerá ao empregado que cumprir jornada noturna um lanche, gratuito, que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

As partes estabelecem que o benefício referente à Assistência aos Filhos, estabelecido na CCT 2021/2023, será reajustado a partir do dia 1º de setembro de 2021, no importe de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), sendo reembolsado o valor mensal máximo de R\$275,70 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício Assistência aos Filhos será concedido aos empregados da PRODEMGE, desde o nascimento até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício será estendido ao pai, empregado da PRODEMGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício não possui natureza salarial e será concedido por meio de reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da PRODEMGE a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção do filho, juntamente com o recibo de pagamento relativo ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado ao pai, empregado da PRODEMGE, o recebimento deste benefício, na hipótese da mãe, também empregada da PRODEMGE, já recebê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO – A operacionalização do benefício será regulamentada por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO DEPENDENTE DEFICIENTE

As partes estabelecem que o benefício referente ao Auxílio Dependente Deficiente, estabelecido na CCT 2021/2023, será reajustado a partir do dia 1º de setembro de 2021, no importe de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), sendo reembolsado o valor mensal máximo de R\$275,70 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício não possui natureza salarial e será concedido por meio de reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operacionalização do benefício será regulamentada por meio de instrumento normativo interno.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO

A PRODEMGE disponibilizará a todos os empregados, por mera liberalidade, a possibilidade de contratação de plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano odontológico será opcional e extensivo aos dependentes legais do empregado da PRODEMGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado opte pela contratação do plano odontológico, o custo da mensalidade será suportado pelas partes na seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) do custo será pago pelo empregado e 20% (vinte por cento) do custo será pago pela PRODEMGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto no caput desta cláusula cessará, de forma definitiva, tanto para o titular quanto para seus dependentes, com a extinção do contrato de trabalho do empregado da PRODEMGE.

PARÁGRAFO QUARTO – A PRODEMGE realizará uma avaliação da satisfação dos empregados quanto à utilização do plano odontológico, no prazo de 10 (dez) meses contados da contratação do plano. O plano odontológico será cancelado se não atingir o percentual de satisfação superior a 70% (setenta por cento) dos participantes.



CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A PRODEMGE irá oferecer, para todos os seus empregados, o benefício de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DEZ – ABONO CONSULTA

Assegura-se ao empregado a ausência de 8 (oito) horas por semestre para acompanhamento à consulta médica de filho ou dependente previdenciário com idade inferior a 15 (quinze) anos e para acompanhamento dos pais com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da PRODEMGE o atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à ausência, contendo o nome e registro do médico, o estabelecimento e o nome do acompanhante, sob pena de desconto do dia de trabalho.

CLAÚSULA ONZE – ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A PRODEMGE regulamentará por meio de instrumento normativo interno, o reconhecimento de atestados de comparecimento em consultas médicas emitidos em favor de seus empregados como documento hábil a justificar a ausência ao trabalho.

CLÁSULA DOZE – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As partes estabelecem que, além das possibilidades de fracionamento das férias previstas na CCT e na legislação pertinente, faculta-se o parcelamento em dois períodos de 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, independente da ordem, os quais poderão ser efetivados mediante expressa solicitação do empregado e com a anuência da empresa, ou para atender às necessidades da PRODEMGE mediante a concordância do empregado.

CLÁUSULA TREZE – JORNADA 12 x 36

Fica mantida na PRODEMGE a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em escala de revezamento, podendo essa ser aplicada para as atividades que, na data da assinatura deste Acordo Coletivo, estejam estruturadas no regime 24x7 e para as atividades relacionadas a serviços gráficos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias e as possíveis horas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais não serão consideradas como horas extras, em virtude da natureza peculiar desta jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que trabalham sob o regime da jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverão gozar de 1 (uma) hora diária de descanso e alimentação, estando obrigados a assinalar este intervalo no registro de ponto. Este intervalo não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que os empregados, quando prestarem serviço após as 22 (vinte e duas) horas, farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal até o término da jornada diária, bem como ao pagamento do período de tempo que ultrapassar as 12 (doze) horas diárias, como jornada extraordinária, em razão da aplicação da hora ficta, acrescido do adicional de 100% (cem por cento), em conformidade com as disposições da legislação pertinente e da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas trabalhadas no domingo e nos dias destinados ao descanso não sofrerão acréscimo.



PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao pagamento em dobro ou à compensação da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedada a realização de horas extras pelos empregados submetidos à jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), devendo ser observadas as exceções previstas na legislação, bem como na hipótese do parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) terá a sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, considerando as limitações legais para a sua aplicabilidade, observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição da jornada 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não poderá implicar em alteração do contrato individual de trabalho, ficando limitada àqueles empregados que já a exerçam ou que a contratação já dispuser a respeito dessa modalidade especial de jornada.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a concordância expressa do empregado, a PRODEMGE poderá alterar o contrato individual de trabalho mediante assistência do SINDADOS/MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A assistência sindical referida no parágrafo anterior deverá ser realizada pelo SINDADOS/MG no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado de alteração contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não prestada a assistência pelo sindicato no prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á formalizada a alteração da jornada do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos em que a PRODEMGE implantar atividades estruturadas no regime 24x7, após a data da assinatura deste Acordo Coletivo, poderá ser implantada a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em escala de revezamento, havendo concordância dos empregados que eventualmente tenham alterados seus contratos de trabalho. Estas alterações deverão ser formalmente comunicadas ao Sindicato.

CLÁUSULA QUATORZE – TROCA DE HORÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA PARA “CONSOLE DE MAINFRAME”

Fica estabelecida a possibilidade de troca de horários ou de escala nos finais de semana, entre os empregados do mesmo setor, quando prévia e formalmente solicitada pelos interessados, ficando condicionada à prévia e formal aprovação do respectivo superior hierárquico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto no caput desta cláusula aplica-se exclusivamente aos setores e áreas que tenham jornada equivalente à praticada nas atividades de “console de mainframe”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes convencionam que a possibilidade prevista no caput desta cláusula não configura acréscimo e/ou redução da jornada de trabalho, tratando-se, tão somente, de compensação de interesse dos empregados. O ajuste de horários realizado entre os próprios empregados não gera qualquer ônus para a PRODEMGE, não ensejará o pagamento de horas extras e também não ensejará o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação da jornada entre os empregados solicitantes deverá ser realizada na semana posterior ou, no máximo, dentro do mesmo mês da solicitação, sendo



expressamente vedada a acumulação de 2 (dois) períodos sem o respectivo gozo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINZE – TELETRABALHO

Fica estabelecida a implementação do regime de teletrabalho da PRODEMGE, mediante aditivo ao contrato individual de trabalho, observada a concordância do empregado e as regras definidas nos itens seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No aditivo contratual relativo à alteração do regime presencial para teletrabalho, a PRODEMGE poderá definir, com a anuência do empregado, se o novo regime se dará na modalidade parcial (híbrido) ou integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acordo entre empresa e empregado para a implantação do regime de teletrabalho dependerá sempre de prévia autorização da PRODEMGE, observada sua prerrogativa de alterar o regime de trabalho para o presencial em razão das necessidades do serviço, ficando garantido ao empregado prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro no aditivo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração do regime presencial para o de teletrabalho poderá implicar na adoção de meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado, bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões, dentre outros, respeitados os dispositivos legais e contratuais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O comparecimento eventual às dependências da PRODEMGE para realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o regime de teletrabalho, respeitadas as normas legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação do empregado para a realização de atividades específicas presenciais nas dependências da PRODEMGE deverá ocorrer com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, ressalvadas as situações excepcionais que importarem na paralisação de serviços, nas quais a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de vigência do teletrabalho, a PRODEMGE poderá suspender o fornecimento do Vale Transporte, com a consequente suspensão do desconto oriundo de seu fornecimento. As despesas com transporte e/ou locomoção do empregado para realização de atividades presenciais, emergenciais ou não, serão cobertas pelas regras estabelecidas pela PRODEMGE, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de vigência do teletrabalho, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, em conformidade com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO – É da PRODEMGE a responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação do teletrabalho, nas especificações por ela definidas, podendo esta no entanto, mediante avaliação individual da empresa, com a concordância expressa do empregado, mediante aditivo contratual, fazer uso dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários possuídos pelo empregado.

PARÁGRAFO DEZ – As partes convencionam como “equipamentos tecnológicos”, os seguintes itens: computador ou notebook, monitor, teclado e mouse.



PARÁGRAFO ONZE – As partes convencionam como “infraestrutura”, os seguintes itens: mesa e cadeira.

PARÁGRAFO DOZE – Caso o empregado não possua equipamentos tecnológicos e infraestrutura adequados ao teletrabalho ou prefira não utilizá-los, a empresa deverá fornecê-los em regime de comodato (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

PARÁGRAFO TREZE – A PRODEMGE deverá orientar os empregados que estiverem sob o regime de teletrabalho, de maneira expressa e ostensiva, sobre normas de saúde e segurança, comportamentos, ergonomia e bem-estar físico e mental no teletrabalho, não se limitando apenas a esses itens.

PARÁGRAFO QUATORZE – O empregado deverá observar e cumprir todas as orientações da PRODEMGE relacionadas à saúde e segurança no teletrabalho, mediante anuência expressa em termo de responsabilidade e a empresa deverá cumprir a legislação e NRs em vigor, compatíveis com a modalidade do regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO QUINZE – A PRODEMGE irá disponibilizar aos empregados em regime de teletrabalho o suporte e a orientação de profissionais especializados em medicina, saúde e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Na hipótese de utilização da rede de acesso à internet possuída pelo empregado para a prestação do teletrabalho, a PRODEMGE irá promover o reembolso das despesas correspondentes, em valor fixo mensal de R\$38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), o qual terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COMISSÃO DE TRABALHADORES

A PRODEMGE reconhece a plena validade da constituição de uma Comissão dos Trabalhadores (CT), conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, eleitos diretamente por seus colegas, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os mandatos da CT são compostos por 3 (três) membros, todos escolhidos conforme parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros desligados da CT não serão substituídos dentro do mesmo mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de desligamentos, serão convocadas novas eleições para a recomposição da CT.

PARÁGRAFO QUARTO – A duração do mandato será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, limitando-se a 03 (três) mandatos consecutivos por membro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os membros da CT serão eleitos pelos empregados da PRODEMGE, de acordo com a inscrição por chapa, pelo voto secreto e universal, podendo ser disponibilizado meio eletrônico para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá participar do processo eleitoral qualquer empregado, desde que possua Contrato de Trabalho permanente e vigente com a PRODEMGE, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CT disporá de 6 (seis) horas mensais das jornadas de trabalho de seus membros no exercício da função, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO OITAVO – As deliberações da CT serão tomadas, preferencialmente, por consenso. No caso de algum impasse, por maioria simples de votos, com um quórum mínimo de 2 (dois) participantes (membros).

PARÁGRAFO NONO – As reuniões entre a Comissão e representantes da PRODEMGE ou de outras entidades nunca poderão acontecer com um número inferior a 2 (dois) membros da CT.

PARÁGRAFO DEZ – A CT definirá um calendário de uso das horas de atividades e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos seus membros.

PARÁGRAFO ONZE – Será assegurada estabilidade no emprego aos membros efetivos da CT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

PARÁGRAFO DOZE – Os membros da CT não serão privados dos planos de treinamento, cursos e palestras ou assemelhados que a PRODEMGE vier a promover durante o período de mandato, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODEMGE.

PARÁGRAFO TREZE – Os membros da CT não serão privados dos planos de avaliação de desempenho, promoções e reenquadramentos promovidos pela PRODEMGE.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os membros da CT deverão zelar pelos direitos dos trabalhadores da PRODEMGE, sem distinção de função, cargo ou antiguidade no trabalho.

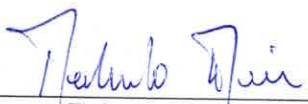
PARÁGRAFO QUINZE – Os membros da CT deverão pautar seus trabalhos pela ética e transparência, dando publicidade aos seus atos e invocando, sempre que possível, a participação do conjunto dos trabalhadores da PRODEMGE.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Os membros da CT deverão continuar a exercer suas atividades funcionais normalmente, sem prejuízo aos serviços executados pela Empresa, considerados o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º.

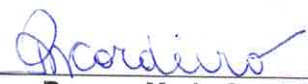
CLÁUSULA DEZESSETE – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade das Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2023 firmada entre SINDADOS/MG e SINDINFOR, naquilo que não conflitar nas cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.



Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
PRODEMGE



Rosane Maria Cordeiro
Diretora
SINDADOS-MG